

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 674 - 5 de novembro de 2018

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo-MG. Pregão, tipo presencial nº.179/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão toco com carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 26/11/2018, às 13:00 horas. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0\*\*35) 3831-7914. E-mail: [licitacao@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@campobelo.mg.gov.br)**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 006/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para construção de um Mercado Municipal em Campo Belo/MG, conforme CONVÊNIO N.º 503100042/2018- SETOP. Os envelopes deverão ser entregues no dia 10/12/2018 até às 13:00 horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. O Edital completo estará a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Tiradentes, n.º 491, Centro, Campo Belo/MG, Tel.: (35) 3831-7914. Campo Belo-MG, 05 de novembro de 2018. Liwblianna Pires - Presidente da CPL

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO 170/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO.** A Pregoeira, no uso de suas atribuições e nos termos do edital de licitação na modalidade **Pregão 170/2018** que tem como objeto a contratação de empresa do ramo da arquitetura/engenharia para elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, neste município,



torna público o presente edital de publicação, para constar a alteração do instrumento convocatório, bem como prorrogar a abertura do certame do dia **06/11/2018 às 13:00 horas para o dia 22/11/2018 às 13:00 horas**. As alterações estarão disponíveis na sala de licitações e no site [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br). Publica-se para conhecimento de todos. Campo Belo, 05 de novembro de 2018. Liwblianna Pires - Pregoeira

### AVISO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO

A Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº.12.232/2010, torna público para os interessados que irá realizar a abertura do **invólucro nº. 04 – Proposta de Preços**, em 08/11/2018 às 13:00 horas, na Sala de Licitações situada à Rua João Pinheiro, nº.102 – Centro, referente a **Concorrência Pública n.º 001/2018** que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade para atendimento às necessidades de comunicação do município de Campo Belo. Publica-se para conhecimento de todos. Campo Belo, 05 de novembro de 2018. Liwblianna Pires - Presidente da Comissão de Licitação.

## DECRETO

### DECRETO Nº 4.608, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

#### Declara vacância de cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991, dispõe sobre a vacância de cargo público por aposentadoria de servidor;

Considerando a competência para editar atos normativos do Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de aposentadoria por invalidez, requerida em 28 de agosto de 2012, pelo servidor ERNANDE ALVES DAS CHAGAS e comunicada sua concessão em 03 de março de 2017 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Previdenciária com a qual o Município mantém a filiação dos servidores,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecida e ratificada a aposentadoria concedida ao servidor efetivo ERNANDE ALVES DAS CHAGAS.

**Art. 2º** Fica declarada a vacância, a partir de 02 de novembro de 2018, da vaga do cargo de Auxiliar de Serviço I, Grupos Ocupacionais das Classes 4021, ocupado pelo servidor ERNANDE ALVES DAS CHAGAS, Matrícula nº 1266-2, por motivo da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social e a rescisão do vínculo efetivo nos termos do que estabelece o artigo 33, VII da Lei Complementar nº 04/1991.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.609, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Promove reversão de servidor.**

**O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 e,**

**Considerando a Comunicação de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS cessando o benefício de Aposentadoria por Invalidez.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica deferida a reversão, retornando à atividade a servidora efetiva **DENICE NEVES GARCIA**, no cargo de Agente Administrativo III, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Administração, retroagindo os efeitos deste ato a 30 de outubro de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.610, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova desmembramento de imóvel de propriedade da Imobiliária

Planalto Ltda-ME.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar 86, de 08 de abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Campo Belo e de acordo com o Laudo de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o desmembramento do imóvel de propriedade da Imobiliária Planalto Ltda-ME, designado por Área 03 com 2.754,40 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta) metros quadrados, nesta cidade, conforme Laudo de Aprovação expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Título de propriedade, ART, Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico e Relação e descrição das áreas que integram o presente Decreto.



**Art. 2º.** O imóvel de 2.754,40 m<sup>2</sup> fica assim dividido:

- Área nº 01 .....	377,31	- Área nº 06.....	273,12
- Área nº 02.....	226,23	- Área nº 07.....	204,47
- Área nº 03 .....	279,54	- Área nº 08.....	272,92
- Área nº 04 .....	200,00	- Área nº 09.....	303,06
- Área nº 05 .....	200,56	- APP .....	417,19

**Art. 3º.** Em garantia da execução das obras de infraestrutura, na Rua Ipê Amarelo, a loteadora cauciona ao Município, mediante Escritura Pública Fiduciária o lote de nº “09”.

**Parágrafo Único.** O lote caucionado poderá ser liberado, por Decreto do Executivo, mediante a execução das obras.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova desmembramento de imóvel de propriedade da Imobiliária

Planalto Ltda-ME.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar 86, de 08 de abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Campo Belo e de acordo com o Laudo de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o desmembramento do imóvel de propriedade da Imobiliária Planalto Ltda-ME, designado pela Área 04 com 979,68 (novecentos e setenta e nove vírgula sessenta e oito) metros quadrados, nesta cidade, conforme Laudo de Aprovação expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Título de propriedade, ART, Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico e Relação e descrição dos lotes que integram o presente Decreto.

**Art. 2º.** O imóvel de 979,68 m<sup>2</sup> fica assim dividido:

- Área nº 01 .....	415,94
--------------------	--------



- APP ..... 563,74

**Art. 3º.** Fica o presente desmembramento dispensado de caução, considerando que já existem as obras de infraestrutura.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 4.612, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova desmembramento de imóvel de propriedade da Imobiliária  
Planalto Ltda-ME.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar 86, de 08 de abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Campo Belo e de acordo com o Laudo de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o desmembramento do imóvel de propriedade da Imobiliária Planalto Ltda-ME, designado por Área 02, com 3.392,45 (três mil, trezentos e noventa e dois vírgula quarenta e cinco) metros quadrados, nesta cidade, conforme Laudo de Aprovação expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Título de propriedade, ART, Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico e Relação e descrição das áreas que integram o presente Decreto.

**Art. 2º.** O imóvel de 3.392,45 m<sup>2</sup> fica assim dividido:

- Área nº 01 .....	200,89	- Área nº 04 .....	200,00
- Área nº 02.....	200,00	- Área nº 05.....	200,00
- Área nº 03.....	200,00	- Área nº 06 .....	2.391,56

**Art. 3º.** Fica o presente desmembramento dispensado de caução, considerando que já existem as obras de infraestrutura.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**LEI**

**LEI N° 3.789, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a revisão tarifária e a concessão de subsídio para custeio do serviço de transporte público coletivo urbano no município de Campo Belo-MG.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor da passagem do transporte coletivo urbano será definido por Decreto do Executivo Municipal, com base em levantamentos de custos do serviço por meio de planilhas detalhadas incluindo todos os insumos inerentes à composição de preço unitário.

**§ 1º.** O valor da tarifa deverá ser alterado anualmente mediante a revisão da planilha tarifária, nos termos previstos pelo edital de concessão, por meio da atualização dos custos dos insumos, da demanda pagante transportada e da quilometragem percorrida, observadas as disposições legais inerentes à espécie, em especial a Lei Federal nº8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**§ 2º.** Caberá ao Concessionário, diante de uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, apresentar a solicitação de reajuste para o Poder Executivo Municipal embasado em estudo técnico fundado em planilha tarifária e demais procedimentos previstos no edital de concessão, incorporando a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo estudo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano no Município de Campo Belo-MG, visando à modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

**§ 1º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o subsídio corresponderá ao valor necessário para complementar a receita tarifária operacional, auferida pela venda de passagem e de vale transporte comum, visando a garantia da modicidade dos valores da Tarifa Pública em vigor.

**§ 2º.** O valor repassado pelo Poder Concedente à Concessionária a título de subsídio corresponderá, no limite, ao valor da tarifa pública unitária cobrada para cada passageiro pagante efetivamente transportado, obedecendo o limite máximo de 15.000 (quinze mil) passagens mensais.



§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá receber da Concessionária, como contrapartida ao valor repassado como subsídio, o mesmo valor em vale transporte institucional.

§ 4º. Para o cálculo do valor do subsídio visando a modicidade tarifária, bem como o cálculo da tarifa operacional, deverão ser considerados o Déficit Operacional, o Vale Transporte Comum e o Vale Transporte Institucional, assim definidos:

a) DÉFICIT OPERACIONAL: diferença entre o custo mensal definido na planilha tarifária e a receita efetivamente recebida por meio do pagamento de passagens ou compra de vales transportes comum por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

b) VALE TRANSPORTE COMUM: vale transporte comercializado pela Concessionária diretamente a pessoas físicas ou jurídicas, com sequência numérica específica;

c) VALE TRANSPORTE INSTITUCIONAL: vale transporte com sequência numérica específica e visualmente diferente do vale transporte comum, destinado ao Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais pelo período da concessão sobre o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano no Município de Campo Belo-MG, visando à redução do custo total do serviço e, conseqüentemente, do valor da tarifa a ser paga pelo usuário e do repasse de subsídio necessário para garantir a modicidade do serviço.

**Parágrafo Único.** Para fins de cumprimento no estatuído no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, justifica-se a presente isenção com a redução do subsídio a ser dispensado ao concessionário a título de manutenção da modicidade tarifária.

**Art. 4º.** O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

§ 1º. O repasse poderá ser feito enquanto vigente o Termo de Concessão de Serviço, por período a ser determinado pelo Chefe do Executivo, não podendo este ser superior ao período de vigência do referido Termo.

§ 2º. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano junto ao Município de Campo Belo-MG, o repasse do subsídio poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

§ 3º. Sem prejuízo da satisfação de qualquer outra condição para recebimento de cada parcela de subsídio, a empresa concessionária do serviço público coletivo urbano obriga-se a apresentação do comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, INSS e tributos municipais do mês anterior, sem o qual não fará jus ao repasse referido no caput deste artigo.

§ 4º. A empresa concessionária do serviço público coletivo urbano com débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, INSS deverá ainda apresentar comprovante da regularidade de pagamento de tais débitos para ter direito à percepção das parcelas do subsídio mensal de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** A concessão do subsídio a que se refere a presente Lei poderá ser revista a cada 3 (três) anos ou quando se fizer necessário, comprovando-se a necessidade por meio de planilha de levantamento de custos, visando à manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e as que vierem a ser consignadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, com remessa de cópia por vias eletrônicas ao Legislativo para conhecimento e controle.

**Campo Belo, 05 de novembro de 2018.**

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**LEI N° 3.790 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Campo Belo a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I supermercados;
- II bancos;
- III farmácias;
- IV bares;
- V restaurantes;
- VI lojas em geral;
- VII similares.

**§ 2º** As placas decorativas deverão conter informações a respeito do autismo, bem como frases que tiram dúvidas e expliquem os direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autistas (TEA).

**§ 3º** O Município promoverá conscientização dos direitos previstos nesta lei, especialmente nos ambientes escolares.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Campo Belo, 05 de novembro de 2018.**





**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 5.329, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Designa servidora para responder por funções comissionadas.**

**O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar n° 04/1991,**

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar a servidora **GISELE SILVA RIBEIRO**, Matrícula n° 8818-0, para responder pelas funções comissionadas de Chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços e Sistemas Administrativos, Nível X, no período de 04 de novembro a 04 de dezembro de 2018, em substituição a titular em licença médica.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 5.330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Trânsito**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 2° da Lei Municipal n° 3.497, de 11 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Nomear membros para integrar a Comissão Municipal de Trânsito nomeada pela Portaria n° 5.143, de 18 de dezembro de 2017, em decorrência de vacância, passando a vigorar com a seguinte composição:

**Titular:** Sargento Emerson Pereira - Presidente da Comissão

**Suplente:** Túlio Flávio Costa Bernardes

**Titular:** Altair Viana de Melo

**Suplente:** Dr. Luciano Teixeira Moreira

**Titular:** José Camilo Florentino



**Suplente:** Gustavo Ferrazani Santos

**Titular:** Rosângela de Sousa Oliveira

**Suplente:** Gerson Naves Vilela

**Titular:** Dr. Geovani Freire

**Suplente:** José Ferreira de Oliveira Júnior.

**Conselheiro Técnico Titular:** Major Rodrigo de Fátima Afonso

**Suplentes:** Tenente Adilson Messias de Alvarenga

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de novembro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

#### DECRETO N° 4.584, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

**Registra a transposição de saldo orçamentário dentro das categorias econômicas.**

Publicado no Diário Oficial n° 662, de 15 de outubro de 2018, páginas 02 e 03.

Onde se lê:

#### DECRETO N° 4.584, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 1º. ....

<b>3.1.90.04.00</b>	<b>712</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>69.000,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	69.000,00
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>713</b>	<b>Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil</b>	<b>6.300,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	6.300,00

Leia-se:

#### DECRETO N° 4.584, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 1º. ....

<b>3.1.90.04.00</b>	<b>712</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>18.900,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	18.900,00
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>713</b>	<b>Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil</b>	<b>56.400,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	56.400,00



## RETIFICAÇÃO

## DECRETO N° 4.585, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

## Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

Publicado no Diário Oficial nº 662, de 15 de outubro de 2018, páginas 03 e 05.

Onde se lê:

## DECRETO N° 4.585, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 1º. ....

10.122.0153.2151		Manutenção do Controle Social	
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>653</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>3.500,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	3.500,00
10.122.0153.2199		Obrig. Patronais Setor Admin. Saúde	
<b>3.1.90.13.00</b>	<b>656</b>	<b>Obrigações Patronais</b>	<b>40.000,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	40.000,00
10.301		Atenção Básica	
.....			
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>704</b>	<b>Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil</b>	<b>21.000,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	21.000,00
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico	
.....			
		<b>TOTAL DE CRÉDITOS: R\$</b>	<b>590.500,00</b>

Art. 2º. ....

02

## PODER EXECUTIVO

02.13 Fundo Municipal de Saúde

.....

10.302.0155.2182		M.A.C. Manutenção UPA-24H	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>715</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>84.500,00</b>
....			
		<b>TOTAL: R\$</b>	<b>590.500,00</b>

Leia-se:

## DECRETO N° 4.585, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 1º. ....

<b>3.1.90.04.00</b>	<b>653</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>3.500,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	3.500,00
10.122.0153.2151		Manutenção do Controle Social	
<b>3.1.90.13.00</b>	<b>656</b>	<b>Obrigações Patronais</b>	<b>40.000,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	40.000,00



10.122.0153.2199		Obrig. Patronais Setor Admin. Saúde	
<b>3.1.90.13.00</b>	<b>663</b>	<b>Obrigações Patronais</b>	<b>40.000,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	3.500,00
10.301		Atenção Básica	
.....			
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>704</b>	<b>Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil</b>	<b>21.000,00</b>
		1.02.00 Recursos Próprios-Saúde mínimo 15%	21.000,00
10.302.0155.2182		M.A.C. – Manutenção UPA-24H	
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>712</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>50.100,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	50.100,00
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico	
.....			
		<b>TOTAL DE CRÉDITOS: R\$</b>	<b>680.600,00</b>
Art. 2º. ....			
02			
		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.10		Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.10.01		Secretaria Municipal de Assistência Social	
08		Assistência Social	
08.243		Assist. a Criança e ao Adolescente	
08.243.0043		Operacionalização da Administração Pública	
08.243.0043.2205		Manutenção Conselho Tutelar	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>498</b>	<b>Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>40.000,00</b>
		1.00.00 Recursos Ordinários	40.000,00
02.13		Fundo Municipal de Saúde	
.....			
10.302.0155.2182		M.A.C. Manutenção UPA-24H	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>713</b>	<b>Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil</b>	<b>50.100,00</b>
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	50.100,00
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>715</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>84.500,00</b>
.....			
		<b>TOTAL: R\$</b>	<b>680.600,00</b>